



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2013

REGISTRO DE PREÇOS

Procedimento Administrativo nº **8.525/2012**
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**
Data: **07/03/2013**(quinta-feira).
Horário: 10h:00 (**horário de Brasília**)
Endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>
UASG: **070022**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, por intermédio do Senhor Bruno Freitas Araújo, Pregoeiro designado pela Portaria da Presidência nº 398/2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Secretaria de Administração e Orçamento, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando o Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa para fornecimento de **COFFEE BREAK**, no período de validade da Ata de Registro de Preços. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO** consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a contratação de empresa para prestação de serviço referente ao fornecimento de **coffee break** incluindo: serviço de organização, de fornecimento de **lanches**, como também de mestre de cerimônia e de coordenação nos eventos realizados por este Regional, sob demanda, sob regime de preço unitário.

2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária, TRE-MT, Ação: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O interessado em participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, doravante denominado apenas PREGÃO, deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer órgão ou entidade pública que atue como unidade de cadastramento desse sistema, obedecidas as condições estabelecidas nas normas aplicáveis.

3.2.1. O TRE/MT não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

3.3. O acesso ao sistema para participação neste PREGÃO dependerá de chave de identificação e senha pessoal, que deverão ser obtidas pelo interessado junto ao provedor do sistema (STLI-MPOG), assim como as demais instruções acerca de seu funcionamento e correta utilização.

3.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.2. A licitante é responsável exclusiva pelo uso de sua senha de acesso ao sistema, assim como por qualquer transação realizada em seu nome, cabendo a si arcar com eventuais danos decorrentes do uso indevido dessa senha, mesmo que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- c) Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do



direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

3.6. Como requisito para participar neste PREGÃO, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, ciência das condições deste Edital e seus anexos, e sua concordância com essas, e cumprir as exigências de habilitação do presente Edital.

3.7. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada em formulário específico disponível no sistema, e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide preâmbulo).

4.1.1. O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.

4.1.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.

4.1.3. A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do

sistema, no momento de envio da proposta de preços, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da referida Lei.

4.2. A proposta de preços deverá indicar:

a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada indicada no Anexo I - A, deste Edital;

b) os valores unitários e totais, bem como as especificações e marca do produto cotado.

c) os produtos cotados deverão estar de acordo com a especificação;

c.1) o detalhamento do produto deverá ser efetuado no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", constante do sistema, sendo admitido como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão "conforme Termo de Referência", ou outra similar;

c.2) a inserção no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" de informações em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I - A, deste Edital, implicará desclassificação da proposta;

4.3. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o produto a ser entregue poderá importar a desclassificação da proposta.

4.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

4.5 O preço do serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA é o resultante da somatória dos serviços coordenação, do fornecimento de coffee break de mestre de cerimônia, quando todos forem solicitados, caso contrário, será o valor do serviço requerido na Ordem de Serviço.

4.6 No preço deverão estar inclusos todos os custos com mão-de-obra, produtos e equipamentos necessários (material completo para o serviço de buffet como: aparadores, toalhas, guardanapos descartáveis, bandejas, pratos de porcelana, talheres em inox, copos de vidro e outros utensílios que se fizerem necessários) à execução dos serviços, bem como impostos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados;

4.7. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não



havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

4.8. Os preços ofertados pelo licitante não serão reajustados de forma alguma, sendo que, excepcionalmente poderão ser revistos na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 12 do Decreto nº 3.931 de 19 de Setembro de 2.001.

5. DOS ANEXOS

5.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo I – A: Acordo de Níveis de Serviço;
- c) Anexo I – B: Planilha Discriminatória de Serviços;
- d) Anexo II – Planilha Estimativa de Preços Médios
- e) Anexo III: Modelo de Declaração;
- f) Anexo IV: Modelo Proposta de Preços;
- g) Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preço;
- h) Anexo VI: Minuta do Contrato.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O Pregoeiro dará início à sessão pública deste PREGÃO na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

6.3. Compete à licitante acompanhar a sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

7.1.1. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

7.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

7.3. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

a) oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexecutável, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;

b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

c) ausência ou insuficiência de informações sobre os produtos ofertados, a marca, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

d) oferta de produto que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;

f) Descumprimento dos prazos estabelecidos no Capítulo 13 deste Edital.

7.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

7.6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

7.6.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.



8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e do respectivo valor consignado no registro.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

8.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

8.7. A fase de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, sendo que o sistema encaminhará às licitantes aviso do fechamento iminente dessa fase.

8.8. Após o aviso de encerramento dos lances, haverá o decurso de período de até trinta minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.

9. DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal (vide Cláusula 4.1.3 deste Edital), na forma indicada neste Capítulo.

9.2. Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema automaticamente analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

9.2.1. Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema.

9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

9.2.3. Não havendo, dentro do intervalo indicado na cláusula 10.2, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não havendo nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Concluída a fase de lances, e já tendo sido concedida a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no Capítulo 10, o Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. Finalizadas a fase de lances e a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço e decidirá quanto à sua aceitação. Não serão aceitas propostas superiores ao valor unitário e total médio de aquisição do ITEM (**Anexo II**), deste Edital).

10.3. Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto no Capítulo 8 deste Edital.

10.4. Havendo necessidade de envio de documentos/anexos relativos à proposta, para fins de sua correta interpretação e julgamento, deverá ser observado o disposto no Capítulo 12.

10.5. Na hipótese de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Aceita a proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante proponente, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), emitida pelo INSS; ou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;

c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Declaração de que:

e.1) a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (em campo próprio no comprasnet);

e.2) está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 (em campo próprio no comprasnet);

e.3) cumpri ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **(Anexo I-B)** deste Edital.

f) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou ou está executando, em qualidade satisfatória e compatível com o objeto licitado.

11.1.2. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br; e

b) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.

11.2. No tocante aos documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” da Cláusula 11.1, a habilitação da licitante será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, ou mediante apresentação dos próprios documentos.

11.2.1 Em relação ao documento exigido na alínea “d”, a regularidade será verificada mediante consulta *on-line* ao site do TST.

11.3. Os documentos de que tratam as alíneas “e.1” e “e.2” **do item 11.1, desta Cláusula**, deverão ser encaminhados eletronicamente, por ocasião do envio da proposta, através de campo próprio no sistema.

11.3.1. O documento mencionado no **subitem 11.1**, alínea “e.3” deverá ser encaminhado durante a Sessão Eletrônica, via sistema comprasnet, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação emitida pelo Pregoeiro via *chat*, devendo o original, ou cópia autenticada, ser entregue no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

11.4. Observar-se-á para fins de julgamento da habilitação o disposto nos **itens 7.4 e 7.5**, da Cláusula Sétima deste Edital.

11.5. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 6.204/2007, exigir-se-á a comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

11.5.1. Os documentos exigidos nesta licitação relativos à regularidade fiscal são os indicados nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do **item 11.1** desta Cláusula.

11.5.2. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo 15 deste Edital, e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

11.6. No que se refere ao envio de documentos/anexos deverá ser observado o disposto no Capítulo 12.



11.7. Atendidas as condições expostas neste Capítulo, a licitante será declarada vencedora.

11.8. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto Nº 5.450/05).

12. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

12.1. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

12.1.1. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

12.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

12.1.3. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

12.1.4. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada na cláusula 12.1.1, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

12.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

12.3. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.3.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, CPA – Setor “E”, CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 (horário de

Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

13. DAS DESCONEXÕES

13.1. Ocorrendo a desconexão do Pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

13.2. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa pelo sistema e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

13.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do Pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

14.2. Caberá ao Pregoeiro, através de campo próprio do sistema, acatar ou rejeitar, motivadamente, a intenção de recorrer manifestada.

14.3. Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões, também via sistema e em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no prazo indicado na cláusula 14.1, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora, se não houver outras manifestações tempestiva.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Diretoria Geral do TRE/MT, que decidirá o recurso.

14.7. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



15. DAS PENALIDADES A LICITANTES

15.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração deste Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005:

a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) Aplicação de multa administrativa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, e de 5% (cinco por cento), sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital;

15.1.1 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

15.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.3 Expirados os prazos propostos para a execução do objeto a ser contratado, sem que a empresa o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração desta Casa, incidente sobre o valor da contratação.

15.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, o objeto a ser contratado poderá, a critério da administração, não ser mais aceito, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

15.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.5. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regular convocação por escrito, para comparecer na sede deste Tribunal para assinatura da ARP, do contrato e/ou confirmar o recebimento da nota de empenho.

15.5.1. A critério do Tribunal, caso a empresa vencedora não tenha sede nesta Capital, a nota de empenho ou o contrato e a ARP poderão ser encaminhadas via fac-símile ou por e-mail, para devolução no mesmo prazo.

15.6. Caso a empresa não compareça para assinatura da ARP, do contrato ou não confirme o recebimento da nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

15.7. A ausência de comprovação de regularidade fiscal, no decorrer da contratação, configura inexecução parcial do contrato passível de multa.

15.8. No caso de encaminhamento de nota de empenho por meio de fac-símile, a empresa deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3362-8070 ou 3362-8104.



15.9. No caso da aplicação de penalidades de multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação através de correio-eletrônico, para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

16.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço eletrônico: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia posterior ao do atesto da fatura, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela Coordenadora da CED, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, exceto a parte incontroversa, enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17.3 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

17.4. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações dos materiais que foram entregues;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

17.5. Para fazer jus ao recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente preenchida, para respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento;

17.5.1 A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (*on-line*) a regularidade fiscal da CONTRATADA, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

17.5.1.1 Será verificada, também, mediante consulta ao site do TST, a regularidade trabalhista (CNDT) da CONTRATADA.

17.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

17.7. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96.

17.8. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em



conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

17.9. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

17.10. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Órgão Gerenciador, convocará o primeiro **licitante** classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.2 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso convocará formalmente o **licitante vencedor**, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato.

18.2.1 O prazo para que o **licitante vencedor** compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

18.3 No caso de o primeiro **licitante** classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o **Pregoeiro**, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.

18.4 Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.

18.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

19.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

20. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

20.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

20.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.

20.3 Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4 Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata, observando-se o Acórdão nº 1233/2012 - TCU - Plenário.

21. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste Tribunal será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

21.2 A convocação do **fornecedor beneficiário** pela Contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

21.3 O **fornecedor beneficiário** convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou



não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.4 Quando comprovada a hipótese acima, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste Tribunal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto ao fornecedor;

22.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23. DO CANCELAMENTO REGISTRO PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

23.1 O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

23.1.1. a pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

23.1.2. por iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço.

23.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao **fornecedor beneficiário** a nova ordem de registro.

23.3 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



24.1 Para o fiel cumprimento a CONTRATADA se compromete à:

24.2 manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.3 Executar os serviços contratados nas datas definidas para o município de Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme estabelecido neste Termo;

24.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título vier a causar ao TRE/MT, em decorrência da execução do serviço a ser prestado;

24.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRE/MT quando da execução dos serviços contratados;

24.6 Cumprir todas as obrigações constantes do contrato a ser firmado, com destaque ao fiel cumprimento da opção do "coffee break" solicitado;

24.7 Apresentar notas fiscais detalhadas discriminando: cada um dos itens de serviços prestados, seus valores unitários, o nome do evento, local e período de realização, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço, sob pena de não realização do pagamento (não pode aceitar notas fiscais genéricas)

24.8 Apresentação de cópias das notas fiscais relativas aos serviços, eventualmente, subcontratados pela empresa;

24.9 Apresentar relatório de Execução do evento contendo fotos e/ou filmagem do mesmo. (Item que comprove a efetiva realização do evento e a efetiva prestação do serviço);

24.10 Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa tenha executado atividade semelhante em quantidade e qualidade compatíveis com as descritas do objeto do presente termos de referência e seus anexos;

24.11 Que execute serviços distintos por profissionais distintos, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado pelo mesmo profissional.

24.12 Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;

24.13 As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionada em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo;

24.14 Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar autorização ou documento similar expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, concedendo o exercício para fabricar os alimentos, um responsável técnico e ainda uma declaração de que atende a normas regulamentadas pela ANVISA.

24.15 É vedada a subcontratação dos serviços sem prévia anuência e autorização deste Tribunal.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1 A CONTRATANTE se obriga a:

25.1.1 Convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, se for o caso (art. 62 da Lei de Licitações e Contratos) e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

25.1.2 Proporcionar à empresa fornecedora condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto deste Edital.

25.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada, relativas ao objeto deste Edital.

25.1.4 Fiscalizar a execução da entrega dos produtos, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister.

25.1.5 Providenciar o pagamento à empresa nos prazos previstos no Edital.

25.1.6 Indicar um servidor responsável junto à empresa, a fim de que sejam prestadas todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução dos serviços.

25.1.7 Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n. 1.234/2012 – Anexo IV, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou



prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

25.1.8 Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1 Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a **entrega** do produto e a prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadora de Educação e Desenvolvimento - CED, a qual deverá:

26.1.1 Promover a fiscalização do produto/serviço fornecido, garantindo o exato cumprimento das condições impostas neste Edital, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

26.1.2 Atestar a nota fiscal, nos termos contatados, para efeito de pagamento;

26.1.2 Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto deste Edital;

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

27.3. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

27.3.1. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

27.3.2. Em caráter complementar, as informações referidas no **item 27.3** deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

27.3.3. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, CPA – Setor “E”, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

27.4. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

27.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

27.6. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h30 (treze horas e trinta minutos) do dia do vencimento do prazo.

27.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 19 de fevereiro de 2013.

Vera Ana Oliveira de Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, apresenta-se este termo de referência para subsidiar os procedimentos administrativos com vistas à contratação de empresa para fornecimento de lanches (tipo *coffee break*), serviço de coordenação e de mestre de cerimônia, destinados a eventos e ações de capacitação deste Tribunal, sob o sistema de registro de preço.

1. DA JUSTIFICATIVA

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, visando o cumprimento dos objetivos estratégicos para o alcance de resultados desejados, realiza eventos de capacitação para seus Membros, Juízes e servidores com intuito de aperfeiçoar a missão e visão da instituição, alinhando as perspectivas do Planejamento estratégico e ao fortalecimento da imagem Eleitoral. Sendo assim, o oferecimento de *coffee break* contribui para a integração dos participantes, favorece o aprendizado e evita a dispersão quando o lanche é oferecido no próprio local do evento, facilitando o retorno às atividades de capacitação.

Em relação à solicitação de contratação de mestre de cerimônia, justificamos pelo fato de não termos no quadro de pessoal profissionais característicos desta área, que atendem ao perfil desejado na realização de eventos.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa para prestação de serviço referente ao fornecimento de *coffee break* incluindo: serviço de organização, de fornecimento de **lanches**, como também de mestre de cerimônia e de coordenação nos eventos realizados por este Regional, sob demanda, sob regime de preço unitário.

3. DO PREÇO

- 3.1 O preço do serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA é o resultante da somatória dos serviços coordenação, do fornecimento de coffee break de mestre de cerimônia, quando todos forem solicitados, caso contrário, será o valor do serviço requerido na Ordem de Serviço.
- 3.2 No preço deverão estar inclusos todos os custos com mão-de-obra, produtos e equipamentos necessários (material completo para o serviço de buffet como: aparadores, toalhas, guardanapos descartáveis, bandejas, pratos de porcelana, talheres em inox, copos de vidro e outros utensílios que se fizerem necessários) à execução dos serviços, bem como impostos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados;
- 3.3 O valor estimado para o serviço a ser contratado é o indicado no Anexo II.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos, objeto deste Termo de Referência, constante das respectivas notas fiscais/faturas, obedecerão aos seguintes critérios:
 - 4.1.1 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
 - 4.1.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, com o FGTS – CRF/CEF); certidão quanto a dívida ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos de Tributos, Contribuições Federais expedida pela SRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
 - 4.1.4 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos, anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
 - 4.1.5 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor de pessoa jurídica,



até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do “atesto” da fatura pela autoridade competente, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

- 4.2 O pagamento somente será realizado se houver a apresentação dos documentos solicitados nos itens 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9 deste Termo de Referência.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1.1 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e os itens especificados em Ordem de Serviço própria para cada evento.
- 5.1.2 O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, podendo ser durante o período matutino, vespertino e/ou noturno e, quando houver necessidade, aos sábados, domingos e feriados.
- 5.1.3 A data, horário, cardápio, quantidade de lanches a serem fornecidos serão informados pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço nos seguintes prazos:
- 5.1.3.1 Até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de evento com público de até 100 (cem) pessoas;
- 5.1.3.2 Até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas.
- 5.1.4 Em relação ao mestre de cerimônia, a CONTRATANTE irá informar a data, o horário e o local da realização do evento com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista, na respectiva Ordem de Serviço.
- 5.1.5 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens constantes do contrato, aditando-os à Ordem de Serviço.
- 5.1.6 O horário para a prestação do serviço poderá ser estendido até a finalização do respectivo evento.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

- 6.1.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão à conta de Ata de Registro de Preço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Para o fiel cumprimento do contrato, o CONTRATANTE se comprometerá à:
- 8.1.1 Prestar as informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relativamente ao objeto do contrato a ser firmado;
 - 8.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 8.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Para o fiel cumprimento a CONTRATADA se compromete à:
- 8.1.2 manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.3 Executar os serviços contratados nas datas definidas para o município de Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme estabelecido neste Termo;
 - 8.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título vier a causar ao TRE/MT, em decorrência da execução do serviço a ser prestado;



- 8.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRE/MT quando da execução dos serviços contratados;
- 8.1.6 Cumprir todas as obrigações constantes do contrato a ser firmado, com destaque ao fiel cumprimento da opção do “coffee break” solicitado;
- 8.1.7 Apresentar notas fiscais detalhadas discriminando: cada um dos itens de serviços prestados, seus valores unitários, o nome do evento, local e período de realização, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço, sob pena de não realização do pagamento (não pode aceitar notas fiscais genéricas)
- 8.1.8 Apresentação de cópias das notas fiscais relativas aos serviços, eventualmente, subcontratados pela empresa;
- 8.1.9 Apresentar relatório de Execução do evento contendo fotos e/ou filmagem do mesmo. (Item que comprove a efetiva realização do evento e a efetiva prestação do serviço);
- 8.1.10 Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa tenha executado atividade semelhante em quantidade e qualidade compatíveis com as descritas do objeto do presente termos de referência e seus anexos;
- 8.1.11 Que execute serviços distintos por profissionais distintos, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado pelo mesmo profissional.
- 8.1.12 Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;
- 8.1.13 As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionada em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo;
- 8.1.14 Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar autorização ou documento similar expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, concedendo o exercício para fabricar os alimentos, um responsável técnico e ainda uma declaração de que atende a normas regulamentadas pela ANVISA.
- 8.1.15 É vedada a subcontratação dos serviços sem prévia anuência e autorização deste Tribunal.

9. DAS PENALIDADES E DA RECISÃO CONTRATUAL

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, este Regional poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 na Lei nº. 10.520/02 e nos Decretos nº. 3.555/00 e n.º 5.450/05:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Corte nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I - Acordo de Níveis de Serviço;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Regional, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os bens, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital;



9.1.1. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

9.1.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

9.2. Expirados os prazos proposto para a entrega dos materiais, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

9.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os materiais/serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei e neste edital.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" e "e" do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

9.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

9.5. Caso não haja a confirmação da notificação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 16.4, será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.6. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor

será comunicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

9.8. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se utilizar da prerrogativa da cláusula 10.5 deste Edital, e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo fixado, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de Educação e Desenvolvimento, ou na sua ausência, pelo substituto imediato, nos eventos relativos à capacitação, e pelo Assistente V responsável pelas atribuições do cerimonial deste Regional nos demais eventos, devendo estes:

10.1.1 Promover as avaliações da execução do contrato;

10.1.2 Atestar a nota fiscal, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

10.1.3 Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato;

Cuiabá/MT, 14/01/2013

Isabela Cristina Néspoli

Coordenadora de Educação e Desenvolvimento



ANEXO I-A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, CPA – Setor “E”, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de produção editorial da Revista de Julgados do TRE/MT;

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e

adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir o prazo para apresentação	3



	das amostras ou para a entrega dos exemplares, conforme discriminado no item 5 e seguintes do Termo de Referência, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias.	
4	Deixar de cumprir o prazo para a substituição do material, conforme previsto no item 5 e subitens e seguintes do Termo de Referência, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias.	4

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÉDIOS

Item	Descrição	Qtde. de eventos	Duração dos eventos (dias)	Qtde. de profissionais	Valor por profissional/dia	Valor Total (eventos X dias X profissionais)
1	Serviço de Mestre de Cerimônia	4	1	1	1.900,00	7.600,00
		2	2	1	1.900,00	7.600,00
		4	3	1	1.900,00	22.800,00
Subtotal-item 1 Mestre de Cerimônia						38.000,00
2	Serviço de Coordenação	4	1	1	1.166,67	4.666,67
		2	2	1	1.166,67	4.666,67
		4	3	1	1.166,67	14.000,00
Subtotal para o item 2 - Coordenação:						23.333,34
item	Descrição	Qtde. de eventos	Participantes		Valor por participante	Valor total
3	Buffet I	10	150		18,48	27.712,50
4	Buffet II	10	150		17,48	26.212,50
*TOTAL GLOBAL						89.045,84

*Valor total global desconsiderando o item 4, pois deve-se levar em conta que para os 10 eventos previstos o máximo a ser gasto com serviços de buffet está contemplado no item 3.



ANEXO III

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2012, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, **e-mail:** _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n°. .../2012.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006.

item	serviços	Especific.	período	qtde	v. unit.	v. total

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS
- NOME E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)



ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº _____/2013.

Procedimento Administrativo nº 8525/2012

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, C.P.A., Setor "E", em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral, o Senhor _____, brasileiro, funcionário público, portador do RG XXXXX SSP/SP e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente órgão gerenciador, em face do Pregão n.º ____/2012, RESOLVE Registrar o Preço da empresa _____, CNPJ _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, _____, Email: _____, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, para futuro e eventual fornecimento de **COFFEE BREAK**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001, Decreto n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002 e o Decreto n.º 5.450/2005, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.1. Para o objeto desta ARP fica registrado o preço constante no Anexo I desta ARP.

1.2. O quantitativo estimado de Coffee Break será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, mediante emissão de Nota de Empenho.

1.3. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão de Nota de Empenho, conforme solicitação da Coordenadora da CED, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata.

1.4. O prazo de entrega é de no, prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho.

1.4.1. Eventual pedido de dilação deste prazo deverá ser entregue, tempestivamente, dentro de prazo de entrega, no Protocolo deste Tribunal, ou enviado, por meio eletrônico, no endereço sao@tre-mt.gov.br, sob pena de indeferimento de plano.

1.5. A entrega deverá ser feita na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, na sede do TRE/MT, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", CEP: 78.050-908 - Cuiabá/MT, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente (07h:30 às 13h:30).

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7. A presente Ata tem prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

1.8. O eventual fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital do Pregão n. ____/2013 e Anexos, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

1.9. Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, ___de _____ de 2013.

TRE/MT: _____

FORNECEDOR: _____

ANEXO I - Ata de RP n.º ____/2012.

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Telefone e e-mail: _____

Contato: _____

item	serviços	Especific.	período	qtde	v. unit.	v. total



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO N.º ____/2013

Contrato que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º _____ SSP/___ e do CPF n.º _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, bairro _____, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada _____, portador do RG n.º _____ SSP/ e do CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo, entre si, justo e avençado e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **COFFEE BREAK**, de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo n.º 8.525/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço referente ao fornecimento de *coffee break* incluindo: serviço de organização, de fornecimento de **lanches**, como também de mestre de cerimônia e de coordenação nos eventos realizados por este Regional, sob demanda, sob regime de preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA** é o valor resultante d o valor do fornecimento de Coffee Break, conforme abaixo especificado:

2.3. Os valores constantes dos itens **são meramente estimativos**, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

2.4. Os preços ofertados pelo Contratante não serão reajustados de forma alguma, sendo que, excepcionalmente poderão ser revistos na ocorrência das hipóteses prevista no artigo 12 do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1 Para o fiel cumprimento a CONTRATADA se compromete à:

3.2 manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3 Executar os serviços contratados nas datas definidas para o município de Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme estabelecido neste Termo;

3.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título vier a causar ao TRE/MT, em decorrência da execução do serviço a ser prestado;

3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRE/MT quando da execução dos serviços contratados;

3.6 Cumprir todas as obrigações constantes do contrato a ser firmado, com destaque ao fiel cumprimento da opção do "coffee break" solicitado;

3.7 Apresentar notas fiscais detalhadas discriminando: cada um dos itens de serviços prestados, seus valores unitários, o nome do evento, local e período de realização, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço, sob pena de não realização do pagamento (não pode aceitar notas fiscais genéricas)

3.8 Apresentação de cópias das notas fiscais relativas aos serviços, eventualmente, subcontratados pela empresa;

3.9 Apresentar relatório de Execução do evento contendo fotos e/ou filmagem do mesmo. (Item que comprove a efetiva realização do evento e a efetiva prestação do serviço);

3.10 Que execute serviços distintos por profissionais distintos, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado pelo mesmo profissional.

3.11 Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;



3.12 As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionada em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo;

3.13 É vedada a subcontratação dos serviços sem prévia anuência e autorização deste Tribunal.

a)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 Convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

4.1.2 Proporcionar à empresa CONTRATADA condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto deste Edital.

4.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada, relativas ao objeto deste Edital.

4.1.4 Fiscalizar a execução da entrega dos produtos, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister.

4.1.5 Providenciar o pagamento à CONTRATADA nos prazos previstos no Edital.

4.1.6 Indicar um servidor responsável junto à CONTRATADA, a fim de que sejam prestadas todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.1.7 Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n. 1.234/2012 – Anexo IV, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

4.1.8 Notificar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Especificações do Objeto constantes no Edital do Procedimento Administrativo nº. 8.525/2012;
- b) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram acostados ao Procedimento Administrativo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A contratação, objeto do presente instrumento, dar-se-á nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela empresa ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia posterior ao do atesto da fatura, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela Coordenadora da CED, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, exceto a parte incontroversa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

94. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- e) A data de emissão da nota fiscal;



- f) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- g) Quantidades e especificações dos materiais que foram entregues;
- h) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

9.5. Para fazer jus ao recebimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente preenchida, para respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento;

9.5.1 A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (*on-line*) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

9.5.1.1 Será verificada, também, mediante consulta ao site do TST, a regularidade trabalhista (CNDT) da empresa.

9.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

9.7. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96.

98. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

99. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9.10. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da classificação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

10.2. Foi emitida em __/__/13 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2013NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado pela Coordenadora de Educação e Desenvolvimento, ou na sua ausência, pelo substituto imediato, nos eventos relativos à capacitação, e pelo Assistente V responsável pelas atribuições do cerimonial deste Regional nos demais eventos, devendo este:

- 10.1.1 Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
- 10.1.2 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 10.1.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- 10.1.4 dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas na Cláusula Terceira e Quarta deste instrumento, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005:

- f) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- g) Aplicação de multa administrativa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, e de 5% (cinco por cento), sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial.
- h) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.
- j) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital;



12.1.1 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

12.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

12.3 Expirados os prazos propostos para a execução do objeto a ser contratado, sem que a empresa o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração desta Casa, incidente sobre o valor da contratação.

12.3.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, o objeto a ser contratado poderá, a critério da administração, não ser mais aceito, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

12.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "e" do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.5. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regular convocação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

12.5.1. A critério do Tribunal, caso a empresa vencedora não tenha sede nesta Capital, a nota de empenho poderá ser encaminhada via fac-símile ou por e-mail, para devolução no mesmo prazo.

12.6. Caso a empresa não confirme o recebimento da nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.7. A ausência de comprovação de regularidade fiscal, no decorrer da contratação, configura inexecução parcial do contrato passível de multa.

12.8. No caso de encaminhamento de nota de empenho por meio de fac-símile, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3362-8070 ou 3362-8104.

12.9 . No caso da aplicação de penalidades de multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- b) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- c) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- d) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- e) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- f) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3 Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

16.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 2013.

CONTRATANTE _____
Ordenador de Despesa

CONTRATADA _____
Senhor(a)

TESTEMUNHAS